



PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2018/0001413-7
CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CONTRATADA: H STRATTNER & CIA. LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: UNIDADE INTEGRADA PARA ENDOSCÓPIA

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2.018 (dois mil e dezoito), na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Aclimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representado pelo Sr. Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **H STRATTNER & CIA. LTDA**, CNPJ nº 33.250.713/0001-62, com sede Rua Ricardo Machado, nº 904, CEP 20921-270, São Cristovão, Rio de Janeiro – RJ, solange.costa@strattner.com.br, neste ato representado pela **SOLANGE ALVES FIGUEIREDO COSTA**, Analista De Licitações, RG 21.823.669-4, CPF 200.895.518-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 447/2018, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e conforme autorização do Gestor da Ata de RP 060/2017 – Ministério da Defesa – Hospital das Forças Armadas, Pregão Eletrônico 60/2017 – SRP, do processo administrativo 60.550.007.839/2017-21, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de **UNIDADE INTEGRADA PARA ENDOSCÓPIA** de acordo com a descrição e características descritas abaixo:

Item	Objeto	Unid.	Qtidade.	Valor Unitário
04	Peças e Acessórios Equipamentos Especializados	Pc.	01	R\$ 150.000,00

Marca: Karl Storz

Fabricante: Karl Storz GmbH & Co.

Modelo/Versão: TP100PT – 20212130 - 40160040

DESCRIÇÃO DETALHADA: UNIDADE INTEGRADA PARA ENDOSCÓPIA, contendo num único equipamento, Monitor de Vídeo, Processadora de Imagem para conexão de Micro-Câmara ou Vídeo – Endoscópio e Fonte de Luz, Monitor de Vídeo LCD de no mínimo 15 Polegadas, Fonte de Luz com iluminação em LED similar a Powe LED 175, com temperatura de cor no mínimo 6000 Kelvin e vida útil de no mínimo 30.000h. Possibilidade de realizar exame através de Estroboscopia, opcional para Estroboscopia apenas com conexão de pedal e microfone. Deverá aceitar conexão de micro-câmara de ICCD e 450 linhas de resolução horizontal. Com sistema integrado de captura de fotos e vídeos através de Dispositivos USB ou cartões de memória do tipo SD, onde este sistema deverá também vincular os arquivos de imagem e nome e dados do paciente. Deverá incluir Teclado, USB para inserção de cores NTSC, com resolução horizontal de 450 linhas. Sensibilidade mínima: 3 lux, Tamanho do sensor: 1 chip 1/2”. Comprimento focal de 25mm e 2 botões de comando livremente programável, para uso com a micro-câmara para endoscopia e acessórios. Pedal com conexão USB e tecla integrada de ativação da função de estroboscopia plug e play. Microfone para estroboscopia constituído de cabo de conexão. (AMS)



1.1 O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias, através da OF (ordem de Fornecimento) após a assinatura do Termo de Contrato.

1.2 O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega/serviço do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo).

1.3 O prazo para entrega passará a ser contada a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou assinatura do Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 A CONTRATANTE deverá indicar responsável técnico pela fiscalização dos serviços;

2.3 A CONTRATANTE deverá permitir o acesso da CONTRATADA às dependências do HSPM, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para a perfeita realização dos serviços objeto deste contrato.

2.4 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Atender integralmente a s condições do Termo de Referência.

3.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente, obrigando-se a executar as obrigações nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº. 2.576/2018 no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e Nota de Empenho nº 2.577/18 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% “PRO-RATA TEMPORE”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.10.10.302.3003.1496.4.4.90.52.00.00.08.01 e 02.10.10.302.3003.2507.4.4.90.52.00.06.08.01.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL, GARANTIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (vinte) dias, contados, após a assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado mediante expressa autorização da Administração, face a condição de conclusão do fornecimento.

5.2 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto deste **CONTRATO** com garantia de 12 (doze) meses assegurada pelo fabricante, devendo sobre tudo obedecer a descrição técnica.

5.2.1 A garantia consiste na prestação pela contratada, de todas as obrigações prevista na Lei nº. 8078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subseqüentes;

5.2.2 A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com a especificação do Termo;

5.2.3 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores com a aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante;

5.2.4 A Garantia legal de 90 (noventa) dias, começará a correr após o término da garantia contratual (STJ – Resp 967623 RJ 2007/0159609-6, Relator: ministra Nancy Andrighi, Data do Julgamento: 16/04/2009, T3 – Terceira Turma, Data da Publicação: DJe 29/06/2009);

5.2.5 Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ser reparados e/ou trocados em até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para o HSPM;

5.2.5.1 Após esse período, caso seja verificada a necessidade de um tempo maior para conserto do bem ou para substituição definitiva, a **CONTRATADA**, Deverá fornecer outro equipamento equivalente para operação em carter provisório, arcando com a retirada, transporte e instalação em cada uma dessas substituições, com substituição de qualquer peça defeituosa, caso seja constatado defeito na fabricação, e de 90 (noventa dias) para os serviços de instalação;

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

6.2 Pelo descumprimento do ajuste a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do produto/serviço, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

6.2.3 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20%

(vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

6.2.3.1 Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 6.2.6, o ajuste estará sujeito a rescisão por culpa da contratada;

6.2.4 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

6.2.5 Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2.5.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;

6.2.6 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

6.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.4 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

6.5 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

6.6 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4 A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

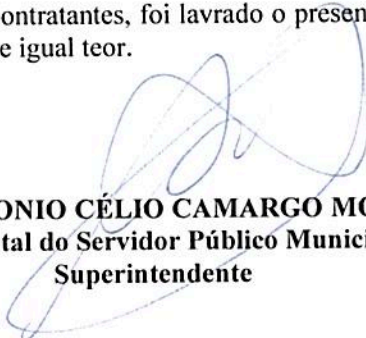
7.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

7.7 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.




- **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO** -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente




SOLANGE ALVES FIGUEIREDO COSTA
H Strattnner & Cia. Ltda
Analista de Licitações

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80



Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

